

VIDRAÇARIA ARCO IRIS
CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA - ME
CNPJ/MF N. ° 04.930.080/0001-35
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR



ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

PREGÃO N. ° 049/2018 – FORMA PRESENCIAL

CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA - ME., estabelecida em Santa Cecília do Pavão – Pr., CNPJ/MF N. ° 04.930.080/0001-35, licitante no certame acima destacado, promovido pelo município de Santa Cecília do Pavão – Pr., declara, que atende o artigo 9º e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, o por até segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão , 12 de setembro de 2018.

Cleiton Cezar Elias de Almeida
Proprietário

04.930.080/0001-35
CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA - ME
Rua: Manoel Mendonça Filho, 002
Bairro da fraternidade - Cep 86225-000
Santa Cecília do Pavão - Pr

VIDRAÇARIA ARCO IRIS
CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA - ME
CNPJ/MF N.º 04.930.080/0001-35
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR

ANEXO 11



Pregão n.º 049/2018

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO V ART 27 DA LEI 8.666/93

CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA - ME, CNPJ/MF N.º 04.930.080/0001-35, por seu representante legal infra assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da constituição da república federativa do Brasil, ou seja não possui, em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze ano.

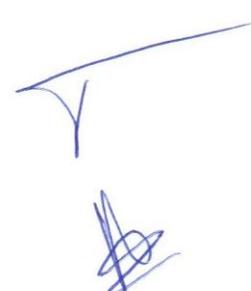
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão, 12 de setembro de 2018.



Cleiton Cezar Elias de Almeida
Proprietário

04.930.080/0001-35
CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA - ME
Rua: Manoel Mendonça Filho 002
Bairro da fraternidade - Cep 86225-000
Santa Cecília do Pavão - Pr

VIDRAÇARIA ARCO IRIS
CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA - ME
CNPJ/MF N.º 04.930.080/0001-35
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR



ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

PREGÃO N.º 049/2018 – FORMA PRESENCIAL

CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA - ME, estabelecida em Santa Cecília do Pavão – Pr., CNPJ/MF N.º 04.930.080/0001-35, licitante no certame acima destacado, promovido por este município de Santa Cecília do Pavão – Pr., declara, por meio de seu representante legal infra assinado, Cleiton Cezar Elias de Almeida, portador da CI/RG n.º 7.621.903-6 – Pr., que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como atende s todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão , 12 de setembro de 2018.

Cleiton Cezar Elias de Almeida
Proprietário

04.930.080/0001-35
CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA - ME
Rua: Manoel Mendonça Filho 002
Bairro da fraternidade - Cep 86225-000
Santa Cecília do Pavão -Pr

AGROPECUARIA RODRIGUES

PAULO RODRIGUES - AGROPECUARIA - ME

CNPJ/MF N. ° 05.874.545/0001-40

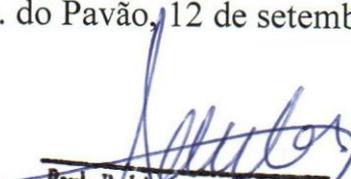
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA

PAULO RODRIGUES - AGROPECUARIA - ME, CNPJ/MF N. ° 05.874.545/0001-40, com sede em Santa Cecília do Pavão – Pr., neste ato representada por seu proprietário s.r.º Paulo Rodrigues, declara para os devidos fins que a empresa CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA - ME, CNPJ/MF N. ° 04.930.080/0001-35, tem aptidão e capacidade técnica de cumprir com as exigências do edital, referente ao Pregão n. ° 049/2018 – Forma presencial.

Sta. Cec. do Pavão, 12 de setembro de 2018.


Paulo Rodrigues - Agropecuária
CNPJ: 05.874.545/0001-40

PAULO RODRIGUES
Proprietário







CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA
PREGÃO n.º 049/2018 – FORMA PRESENCIAL
ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO
ABERTURA: Às 13h30m do dia 19/09/2018
OBJETO : Registrar Pedido de Vidros e Utensílios





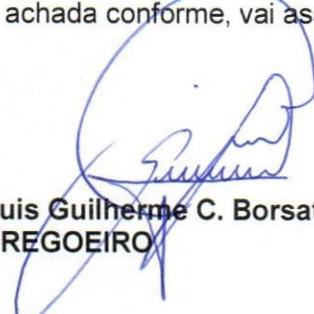
Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

Aos 19 dias do mês de setembro de 2018, às 13h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017 de 03/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 049/2018, **registrar preço para futuras aquisições de vidros e utensílios**. Credenciou a empresa: **1) CLEITON CEZAR ELIAS ALMEIDA - ME**, CNPJ: 04.930.080/0001-35, representado pelo Sr. **Cleiton Cezar Elias Almeida**, portador do CPF: 030.019.779-90. Iniciando a sessão, foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, ad documentações estavam em conformidade às exigências editalícias e informamos que analisaremos todas as Certidões e Declarações para verificação de suas autenticidades. O Pregoeiro declara vencedores do certame: **CLEITON CEZAR ELIAS ALMEIDA - ME**. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.


Luis Guilherme C. Borsatto
PREGOEIRO


Fábio Cezar Albino de Souza
MEMBRO DE APOIO


CLEITON CEZAR ELIAS ALMEIDA – ME
Cleiton Cezar Elias Almeida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVAO
CNPJ: 76.290.691/0001 77
Rua Jeronino Farias Martins - 0000514 - Centro
Telefone (043)3270-1123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br



Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00049/2018

Tipo Avaliação: Melhor Preço **Tipo Apuração:** Por Item **Situação:** Apurada Totalmente
Propostas: 19/09/2018 às 13:29 **Abertura:** 19/09/2018 às 13:30 **Julgamento:** 19/09/2018 às 13:30
Homologação: 00/00/0000 às 00:00 **Adjudicação:** 00/00/0000 às 00:00 **Comissão:** 00004/2017
Objeto: REGISTRAR PRECO PARA FUTURAS AQUISICOES DE VIDROS E UTENSILIOS.

1555 04.930.080/0001-35 CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA

Itens

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2516	VIDRO INCOLOR TEMPERADO 10 MM		M2	12,0000	365,0000	4.380,00
2517	VIDRO INCOLOR TEMPERADO 8 MM		M2	12,0000	330,0000	3.960,00
2518	VIDRO FUME TEMPERADO 10 MM		M2	12,0000	395,0000	4.740,00
2519	VIDRO FUME TEMPERADO 8 MM		M2	12,0000	370,0000	4.440,00
6174	VIDRO CANELADO 3/4MM		M2	15,0000	95,0000	1.425,00
6181	VIDRO PONTILHADO 3/4 MM		M2	12,0000	112,0000	1.344,00
6182	VIDRO MINI BOREAL 3/4 MM		M2	12,0000	112,0000	1.344,00
6183	VIDRO LISO INCOLOR 3MM		M2	15,0000	85,0000	1.275,00
6184	VIDRO LISO INCOLOR 4MM		M2	15,0000	95,0000	1.425,00
6185	VIDRO LISO INCOLOR 5MM		M2	15,0000	127,0000	1.905,00
6186	VIDRO LISO INCOLOR 6MM		M2	15,0000	150,0000	2.250,00
6187	ESPELHO 3MM		M2	10,0000	147,0000	1.470,00
6188	ESPELHO 4MM		M2	10,0000	185,0000	1.850,00
6189	ESPELHO 5 MM		M2	10,0000	245,0000	2.450,00
8004	VIDRO VERDE TEMPERADO 10MM		M2	12,0000	402,0000	4.824,00
8005	VIDRO VERDE TEMPERADO 08MM		M2	12,0000	382,0000	4.584,00
8006	VIDRO FUME 3 MM		M2	15,0000	102,0000	1.530,00
8007	VIDRO FUME 4 MM		M2	15,0000	126,0000	1.890,00
8008	PERSIANA HORIZONTAL C/ SANEFA		M2	15,0000	167,0000	2.505,00
8009	PERSIANA HORIZONTAL S/ SANEFA		M2	15,0000	140,0000	2.100,00
8010	PERSIANA VERTICAL C/ SANEFA		M2	15,0000	165,0000	2.475,00
8011	PERSIANA VERTICAL S/ SANEFA		M2	15,0000	152,0000	2.280,00
8012	PORTA ACRILICA C/ ARMACAO EM ALUMINIO		M2	5,0000	250,0000	1.250,00
8013	TELA DE MOSQUETEIRA C/ ARMACAO ALUMINIO		M2	12,0000	157,0000	1.884,00
8014	MOLDURA DE MADEIRA		M2	15,0000	27,0000	405,00
8015	MOLDURA DE ALUMINIO		M2	15,0000	56,0000	840,00
8016	FECHADURA P/ PORTA DE VIDRO TEMPERADO		UNIDADE	10,0000	85,0000	850,00
8017	CILINDRO P/ FECHADURA PORTA		UNIDADE	10,0000	42,0000	420,00
8018	FECHADURA P/ JANELA DE VIDRO TEMPERADO		UNIDADE	10,0000	87,0000	870,00
8019	CILINDRO P/ FECHADURA JANELA		UNIDADE	10,0000	42,0000	420,00

Total Fornecedor: 63.385,00
Total Geral: 63.385,00



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
 Centro
 Fone: 04332701123
 gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
 www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Comparativo de Lances Pregao Presencial : Presencial - 00049/2018

Tipo Avaliação Melhor Preco **Tipo Apuração** por Item **Situação** Apurada Totalmente
Propostas 19/09/2018 às 13:29 **Abertura** 19/09/2018 às 13:30 **Julgamento** 19/09/2018 às 13:30
Homologação 00/00/0000 **Adjudicação** 00/00/0000 **Comissão** 00004/2017
Objeto REGISTRAR PRECO PARA FUTURAS AQUISICOES DE VIDROS E UTENSILIOS.

Participantes

Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Propostas Apresentadas	Convidado
04.930.080.0001.35	1555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	19/09/2018 às 13:29 Hrs	

Itens

Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Ele.	Sub.	Ele.	Desd.
2516	VIDRO INCOLOR TEMPERADO 10 MM	12,0000	M2	30	00	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	365,0000	4.380,00			
2517	VIDRO INCOLOR TEMPERADO 8 MM	12,0000	M2	30	00	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	330,0000	3.960,00			
2518	VIDRO FUME TEMPERADO 10 MM	12,0000	M2	30	00	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	395,0000	4.740,00			
2519	VIDRO FUME TEMPERADO 8 MM	12,0000	M2	30	00	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	370,0000	4.440,00			
6174	VIDRO CANELADO 3/4MM	15,0000	M2	30	24	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	95,0000	1.425,00			
6181	VIDRO PONTILHADO 3/4 MM	12,0000	M2	30	24	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	112,0000	1.344,00			
6182	VIDRO MINI BOREAL 3/4 MM	12,0000	M2	30	24	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	112,0000	1.344,00			
6183	VIDRO LISO INCOLOR 3MM	15,0000	M2	30	24	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	85,0000	1.275,00			
6184	VIDRO LISO INCOLOR 4MM	15,0000	M2	30	24	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	95,0000	1.425,00			
6185	VIDRO LISO INCOLOR 5MM	15,0000	M2	30	24	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	127,0000	1.905,00			
6186	VIDRO LISO INCOLOR 6MM	15,0000	M2	30	24	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	150,0000	2.250,00			
6187	ESPELHO 3MM	10,0000	M2	30	24	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	147,0000	1.470,00			
6188	ESPELHO 4MM	10,0000	M2	30	24	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	185,0000	1.850,00			
6189	ESPELHO 5 MM	10,0000	M2	30	24	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	245,0000	2.450,00			



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Comparativo de Lances Pregao Presencial : Presencial - 00049/2018

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8004	VIDRO VERDE TEMPERADO 10MM	12,0000 M2	402,0000	4.824,00
	Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	
	04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	
8005	VIDRO VERDE TEMPERADO 08MM	12,0000 M2	382,0000	4.584,00
	Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	
	04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	
8006	VIDRO FUME 3 MM	15,0000 M2	102,0000	1.530,00
	Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	
	04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	
8007	VIDRO FUME 4 MM	15,0000 M2	126,0000	1.890,00
	Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	
	04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	
8008	PERSIANA HORIZONTAL C/ SANEFA	15,0000 M2	167,0000	2.505,00
	Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	
	04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	
8009	PERSIANA HORIZONTAL S/ SANEFA	15,0000 M2	140,0000	2.100,00
	Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	
	04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	
8010	PERSIANA VERTICAL C/ SANEFA	15,0000 M2	165,0000	2.475,00
	Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	
	04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	
8011	PERSIANA VERTICAL S/ SANEFA	15,0000 M2	152,0000	2.280,00
	Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	
	04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	
8012	PORTA ACRILICA C/ ARMACAO EM ALUMINIO	5,0000 M2	250,0000	1.250,00
	Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	
	04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	
8013	TELA DE MOSQUETEIRA C/ ARMACAO ALUMINIO	12,0000 M2	157,0000	1.884,00
	Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	
	04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	
8014	MOLDURA DE MADEIRA	15,0000 M2	27,0000	405,00
	Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	
	04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	
8015	MOLDURA DE ALUMINIO	15,0000 M2	56,0000	840,00
	Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	
	04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	
8016	FECHADURA P/ PORTA DE VIDRO TEMPERADO	10,0000 UNIDADE	85,0000	850,00
	Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	
	04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	
8017	CILINDRO P/ FECHADURA PORTA	10,0000 UNIDADE	42,0000	420,00
	Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	
	04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	
8018	FECHADURA P/ JANELA DE VIDRO TEMPERADO	10,0000 UNIDADE	87,0000	870,00
	Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	
	04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	
8019	CILINDRO P/ FECHADURA JANELA	10,0000 UNIDADE	42,0000	420,00
	Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	
	04.930.080/0001-35	00001555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	

RESUMO DOS LANCES

Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Total
04.930.080/0001.35	1555	CLEITON CEZAR ELIAS DE ALMEIDA	63.385,00



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 20 de Setembro de 2018.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 049/2018, para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS
A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO N° 49/2018 - FORMA PRESENCIAL.
PARECER N°48/2018.

RECEBIDO EM _____ / _____ /2018 POR _____.

Pregoeiro

1. RELATÓRIO

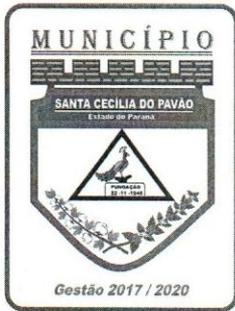
Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando a contratação de empresa para fornecimento de vidros e utensílios.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial n° 49/2018, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Destarte, à luz da Constituição Federal de 1988, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da execução das funções públicas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, a Procuradoria não dispõe de efetivo humano, estrutura administrativa ou competência legal para realizar diligências investigatórias, dependendo, sempre, de provocação para conhecer de questões jurídicas afetas à economia da entidade assessorada, forte no princípio da legalidade e no da segregação de funções.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *“homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital”*.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *“a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*¹:

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfiram o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. DA FASE INTERNA

Inicialmente, cumpre distinguir justificativa para registro de preços de justificativa para aquisição de bens ou contratação de serviço, pois, enquanto esta decorre de uma necessidade imediata da Administração, aquela reflete uma necessidade mediata.

A fim de aclarar essa distinção, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*²:

² In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório).

Verifica-se, assim, que a motivação do ato propulsor do processo de registro de preços não guarda identidade, ao menos absoluta, com a motivação da contratação.

Para a pretendida contratação há solicitação feita pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Daniel Cardoso dos Santos, o qual solicita a contratação de empresa para fornecimento de vidros, persianas e outros utensílios, tendo em vista a necessidade de conservação constante dos prédios públicos, conforme quantitativos descritos no termo de referência, anexo 1 do edital, de modo que está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:

Súmula TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, eis que no termo de referência, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada.

Deste modo, não há qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

No que tange à definição do objeto, sabe-se que uma forma de controle para evitar qualquer direcionamento é prospectar no mercado se o bem indicado na requisição encontra pelo menos três fabricantes/fornecedores, fazendo prova nos autos.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, demonstrar que há no mercado 3 (três) fabricantes/fornecedores dos pretendidos serviços, com o fim de demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de orçamentos, que discriminam os preços nos moldes dos requisitos previstos no edital, tendo sido os orçamentos apresentados pelos seguintes empresas: Cleiton Cezar Elias de Almeida Me, inscrito no CNPJ de nº 04.930.080/0001-35, Londri – Comércio de Massas e Jateamento Ltda, inscrito no CNPJ de nº 10.661.228/0001-86 e Mauro Mendes Vidraçaria Me, inscrito no CNPJ de nº 29-897.231/0001-21.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

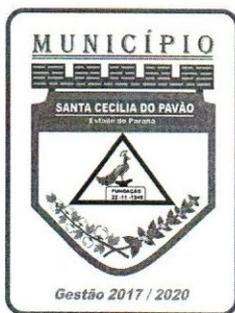


Em que pese à ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de três orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

O parágrafo 2º do artigo 40 da Lei n. 8.666/93 determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

O TCU possui orientação, segundo o qual a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação/diversificação das fontes das informações coletadas são fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços.

Senão bastasse isso, o TCEPR, no Processo nº 983475/16, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Acórdão nº 4624/17 - Tribunal Pleno entendeu que são cabíveis como fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, sendo: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.



Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

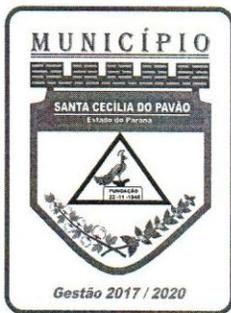
Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar a real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.

“Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007, Plenário”.

“A teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a estimativa de custos para fins de licitação deve ser feita com base em efetiva pesquisa de preços no mercado, e não a partir da aplicação de índices inflacionários sobre os valores referentes a licitações similares anteriores. Acórdão 2361/2009, Plenário”

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor, além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Restou observado, portando, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A contratação foi inicialmente orçada em R\$ 64.636,00.

A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação está subscrita pelo contador Thiago da Silva e Freitas, o qual informou a existência de saldos e dotações orçamentárias que assegurem o pagamento das obrigações.

No item 13 do edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da compra a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial com aplicação do sistema de registro de preços.

Conforme cópia das Portarias de nº 100/2017, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles o pregoeiro Luiz Guilherme Cuenca Borsatto e membros da equipe de apoio Fábio César Albino de Souza e Marcelo Antônio de Castro.

A autorização para abertura e instauração do procedimento licitatório, em epigrafe, foi devidamente subscrita pelo Prefeito Municipal.

Em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a minuta de edital de licitação foi devidamente aprovada e examinada pela assessoria jurídica da Administração.

Entretanto, não consta nos autos, certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. 2. DA FASE EXTERNA

Já no tocante a fase externa deste procedimento, houve a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 05.09.2018, assim como houve a publicação no Diário Oficial do Município em 05.09.2018, dos quais constaram o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Foi comprovada a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet), contendo a data em que efetivamente o instrumento convocatório foi alçado ao público (05.09.2018). No aviso de licitação, há menção do sítio eletrônico em que o edital e anexos poderiam ser obtidos virtualmente.

O prazo de mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicidade (05.09.2018) e o recebimento das propostas (19.09.2018) foi observado, em cumprimento ao inc. V, do art. 4º, do Estatuto do Pregão, contagem efetuada segundo o art. 110, da Lei nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

Houve ainda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da realização deste procedimento.

Destarte, foram atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



No dia, hora e local designados no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública do pregão.

Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas no dia 19 de setembro de 2018, às 13:30h, conforme designado no Edital de Pregão Presencial, bem como no aviso de convocação, tendo ocorrido o credenciamento de uma empresa interessada, qual seja: Cleiton Cezar Elias de Almeida Me, inscrito no CNPJ de nº 04.930.080/0001-35, o qual se identificou e comprovou a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

Em ato seguinte, o pregoeiro, assistido pela equipe de apoio, procedeu à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas apresentados com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Portanto, tem-se por observados os incisos VI e VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Forte no artigo 4º, XVII, da Lei do Pregão e no subitem 8.15 do edital, infere-se que houve efetiva negociação entre o pregoeiro e a empresa, no intuito de se obter o preço de mercado aferido pela Administração.

Da ata de sessão pública, verifica-se que houve uma empresa licitante vencedora, qual seja, Cleiton Cezar Elias de Almeida Me, inscrito no CNPJ de nº 04.930.080/0001-35, eis que houve discriminação do objeto licitado por item no relatório de lances que se encontra anexo a Ata de pregão.

Com efeito, infere-se que, ao menos tacitamente, houve a aceitação das propostas também no que tange ao objeto, o que, contudo, embora *in casu* seja superável, não corresponde integralmente à norma insculpida na Lei do Pregão.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Dessa forma, inobstante o presente certame, em atenção ao disposto no inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/2002, advirto que deve a Administração orientar o servidor investido na função de pregoeiro para que este decida motivadamente, quanto ao valor e objeto, em relação à aceitabilidade da proposta vencedora.

Aliás, sugiro que a Administração promova uma alteração na estrutura do modelo de Ata utilizado nas sessões públicas de pregão, conforme já informado em outros pareceres.

Não houve interesse dos licitantes presentes em manifestar o desiderato de interpor recurso contra as decisões tomadas pelo Pregoeiro.

Não há no presente procedimento qualquer indicio de ofensa à competitividade a qual exigiria a demonstração de que havia outros interessados em participar do procedimento licitatório e que, devido à parca publicidade, deixaram de participar, tendo ocorrido a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional, do qual constou o objeto da licitação, a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital, tendo sido comprovado neste processo administrativo a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet), contendo a data em que efetivamente o instrumento convocatório foi alçado ao público, assim como houve a publicação por meio do Diário Oficial do Município.

Impende ressaltar que em localidades diminutas como o Município de Santa Cecília do Pavão, a deficiência de mão de obra especializada é evidente, circunstância que, obviamente, contribui para o horizonte aqui delineado, em que apenas um candidato se apresenta para participar da licitação.

Ademais, observa-se que a licitação em tela ocorreu na modalidade pregão, na qual o Poder Público não pode de antemão escolher as empresas que irão participar do certame, como ocorre em um simples convite, havendo reduzido espaço para ajustes entre os agentes públicos e as



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



empresas concorrentes. Ora, nesse cenário, não se vislumbra nenhum movimento concertado das com objetivo de fraudar o certame, tendo sido preservado o caráter competitivo da licitação.

No tocante as qualificações exigidas pela lei, a empresa Cleiton Cezar Elias de Almeida Me, atendeu às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade trabalhista e a regularidade fiscal, acostando as referidas certidões.

A empresa Cleiton Cezar Elias de Almeida Me demonstrou ainda estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede.

Quanto à qualificação técnica, a licitante também comprovou atender a exigências.

Além disso, foram apresentadas a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a de observância ao artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente da norma contida no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, a declaração de idoneidade exigida no Edital, bem como a declaração de parentesco, versando acerca da ausência de vínculo consanguíneo ou por afinidade entre os sócios da empresa e servidores ou agentes políticos do município contratante.

Ante a boa habilitação do licitante classificado, a empresa Cleiton Cezar Elias de Almeida Me, foi declarada vencedora pelo pregoeiro, porquanto entendo plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação e à declaração do vencedor.

3. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação poderá ser homologada pela autoridade competente, desde que entenda oportuno e conveniente, uma vez demonstrado que não houve restrição do ao caráter